



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

DECRETO Nº 036/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação e alteração do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, e revogação de dispositivos do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, por mais 15 (quinze) dias, em razão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do horário de funcionamento do comércio em geral, a fim de não prejudicar a economia local, conquanto cumpra efetivamente as recomendações da OMS;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020, disciplina que somente as licitações urgentes seriam publicadas.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar até 28 de abril de 2020, para enfrentar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Determina-se que o comércio em geral e as empresas que se enquadram em serviços essenciais cumpram as exigências do Ministério da Saúde, restringindo as aglomerações e circulação de pessoas dentro dos estabelecimentos, bem como providenciem os EPI's básicos como álcool em gel, luvas e máscara facial para seus funcionários e clientes.

Art. 3º O *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passam a ter as seguintes redações, respectivamente:

Art. 7º Fica determinado que o comércio em geral funcionará de segunda a sexta-feira das 9h às 16:30h, e no sábado das 8h às 12h, que deverá ocorrer em número reduzido de funcionários: 10 (dez) ao dia, através de rodízio, concessão de férias ou banco de horas, bem como permitirá a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre estas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, docerias, barbearia bar funcionarão das 9h às 20h.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

§ 3º A restrição quanto ao horário prevista no *caput* não se aplica aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues que funcionarão de segunda a sábado das 8h às 20h, e no domingo das 8h às 12h, às indústrias e cooperativas que funcionarão das 8h às 18h, às padarias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 20h, e no domingo das 6h às 12h, bem como às farmácias que funcionarão de segunda a sábado das 6h às 22h, e no domingo em regime de plantão, e aos postos de gasolina que funcionarão todos os dias no horário compreendido entre 6h e 22h, contudo estas empresas adotarão o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

Art. 4º O artigo 8º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica determinado que as clínicas de estéticas, salões de beleza, spas e esmaltarias funcionarão de segunda a sábado das 9h às 16:30h, enquanto os escritórios funcionarão de segunda a sexta-feira das 9h às 16:30h, e no sábado das 8h às 12h, priorizando o atendimento individual agendado por telefone, trabalhando no máximo com dois clientes por vez, para tanto devem cumprir o distanciamento mínimo de dois metros entre eles, reduzir o número de funcionários para o atendimento, trabalhar com sistema de rodízio ou banco de horas, realizar a higienização recomendada pela OMS, bem como adotar o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

Art. 5º O artigo 9º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Fica determinado que as clínicas médicas, fisioterapêuticas e odontológicas privadas funcionarão de segunda a sexta-feira das 9h às 16:30h, e no sábado das 8h às 12h, priorizando o atendimento individual dos pacientes, trabalhando no máximo com dois pacientes por vez, e ainda realizar a higienização recomendada pela OMS, adotar o uso de máscaras faciais, luvas e álcool em gel para os funcionários e clientes.

Art. 6º O *caput* do artigo 14 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. O Departamento de Licitações realizará as licitações, porém, será obrigatório aos licitantes, antes mesmo de adentrar à sala de licitação, higienizar as mãos e usar máscaras faciais durante a sessão.

Art. 7º Revoga-se o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020.

Art. 8º O artigo 20 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os servidores públicos municipais que retornarem de férias



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

ou afastamentos legais/normativos em regiões endêmicas atingidas pelo COVID-19 ou tenham tido contato com pessoas da família que delas regressaram, deverão permanecer em isolamento domiciliar e desempenharão suas atividades funcionais via teletrabalho/homeoffice, durante 7 (sete) dias, contado da data do retorno da viagem, em casos de apresentar sintomas gripais esse prazo deve ser de 15 (quinze) dias conforme protocolo do ministério da saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2020.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal